Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 301/2017

São Jerônimo, 06 de outubro de 2017

Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência na Sessão Ordinária do dia: 09/10/2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 83/2017, que segue no anexo, que cria o Conselho de Inspeção Sanitária.

2. O Projeto ora apresentado visa adequar o Conselho, em virtude da importância que o trabalho de Inspeção Sanitária possui e é desenvolvido junto ao Município. Trata-se de papel fundamental no auxílio dos serviços realizados, em caráter meramente colaborativo, sempre em prol da coletividade.

3. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara, após a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, a análise e consequente aprovação do Projeto ora apresentado.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Julio Cesar Prates Cunha
Vice-Prefeito Municipal, no exercício

Recebi em: 06/10/17

UDC ... ÃO
De 09 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Fone/Fax: (51) 3651-1744 - Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vice-Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Inspeção Sanitária, como órgão consultivo, com a finalidade básica de fornecer subsídios à elaboração e execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de São Jerônimo.

Art. 2º Compete ao Conselho de Inspeção Sanitária:

I – Apreciar e deliberar sobre as normas, regulamentos, portarias e outros instrumentos legais necessários à plena execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária, formuladas pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de saúde, através do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização Sanitária, no que tange aos produtos de origem animal, no território municipal;
II – auxiliar, quando solicitado, na análise dos projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;
III - colaborar com a coordenação do SIM, quando solicitado;
IV - Avaliar, ao final de cada mandato, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal e pelo próprio Conselho, revendo as metodologias utilizadas e propondo alternativas ou adequações, quando necessário.

Art. 3º O Conselho de Inspeção Sanitária será composto pelas entidades e órgãos a seguir descritos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;
III 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV - 02 (dois) representante das Associações Rurais indicados pelo COMAGRO;
V - 01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores;
VI - 02 (um) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

§ 1º Os membros do Conselho de Inspeção Sanitária serão indicados pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* do presente artigo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos mesmos, através de Decreto.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções.

§ 3º O Conselho de Inspeção Sanitária deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos no Conselho.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, após convocação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do Secretário da Saúde e na sua falta pelo técnico responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a coordenadoria do Conselho poderá convidar outros técnicos para participar das reuniões do Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 5º As autorizações necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos de produção, comercialização, armazenamento de produtos de origem animal serão de competência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal, conforme a lei municipal n° 3570/2017

Art. 6º as atividades dos conselheiros não serão remuneradas, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

Art. 7º Toda a estrutura administrativa necessária para o regular desempenho das funções do Conselho de Inspeção Sanitária deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 8º Ficam autorizados os Secretários Municipais de Saúde e de Agricultura a emitirem atos normativos provisórios a título "ad referendum" da primeira reunião subsequente do Conselho municipal de Inspeção Sanitária.

Art. 9º Os atos e deliberações do Conselho de Inspeção Sanitária Serão consignados em resoluções, que depois de aprovadas serão homologadas pelos respectivos Secretários da Agricultura e de Saúde e publicadas no diário do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Prates Cunha
Vice-Prefeito Municipal, no exercício

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antonio Dias Avila
OAB/RS 91.881